



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação da Pedreira "El Rei n.º 2"		
Tipologia de Projecto:	Indústria Extractiva	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	freguesia de Bencatel, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora, no núcleo extractivo de pedreiras da Lagoa (UNOR 4) em área prioritária de exploração (AE) e em Área Cativa para Exploração de Mármore de Extremoz-Borba-Vila Viçosa		
Proponente:	Ezequiel Francisco Alves, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Alentejo		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 16 de Maio de 2008	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Aquando da publicação do Plano de Pormenor para a UNOR 4, ajustar o Plano de Pedreira às soluções conjuntas previstas para as lavras integradas do respectivo núcleo onde a pedreira se irá integrar.</li><li>2. Implementação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), conforme definido e apresentado no Plano de Pedreira, nos elementos constantes do Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e das medidas de minimização com reflexos no PARP.</li><li>3. Cumprimento das medidas de minimização e dos programas de monitorização constantes na presente DIA.</li><li>4. Apresentação dos Relatórios de Monitorização à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.</li></ol>
-----------------	--

Elementos a entregar em sede de licenciamento	<p>O Plano de Pedreira deverá apresentar, no respectivo PARP: peças desenhadas reformuladas, traduzindo as medidas adicionais referidas (nomeadamente no plano geral e nos planos de plantação e de sementeira) e corrigindo a modelação do terreno (designadamente, no plano de modelação do terreno, que deverá apresentar as curvas de nível e as cotas previstas após a remoção das escombrelas e regularização das superfícies); um caderno de encargos devidamente actualizado, com os elementos constantes do Aditamento referido e das medidas ambientais adicionais ao PARP, contemplando todos os fornecimentos de materiais e trabalhos necessários à concretização das operações e medidas estabelecidas, assim como as respectivas medições e orçamentos, estes adequados aos valores de mercado à data do licenciamento.</p> <p>Deverá, também, ser disponibilizada a informação necessária para o cálculo da caução, prevista no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 12 de Outubro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2008, de 6 de Outubro.</p> <p>Deverá, ainda, ser apresentado um cronograma detalhado para cada uma das fases do projecto, onde constem as acções previstas no Plano de Lavra, em articulação com o PARP e as medidas da DIA, contemplando, nomeadamente, as diversas fases de exploração e de gestão de aterros/escombrelas (incluindo a remoção de todos os aterros, prevista nas plantas e textos do PARP), e todas as operações e medidas de gestão ambiental e de recuperação paisagística.</p>
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:**

**Medidas de minimização:**

**Fase de preparação**

1. Promover a decapagem da camada superior de terra viva nas áreas a explorar ou a afectar (numa espessura média de 20 cm), que deverá ser depositada (sem ser compactada) em pargas apropriadas, em zonas previamente definidas para o efeito. Estas terras serão, posteriormente, utilizadas na Recuperação e Integração Paisagística da área explorada;
2. Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos;
3. Acompanhamento arqueológico das principais acções que impliquem revolvimento ou remoção do solo;
4. Todas as acções com impacte no solo deverão ser executadas no início do faseamento de cada lavra e devendo, igualmente, ser previstas em cronograma, de forma a concentrar o acompanhamento arqueológico, se possível, num único momento e em toda a área de intervenção;
5. O arqueólogo responsável pelo acompanhamento da obra deverá, ainda, realizar a prospecção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da obra, como áreas de depósito, áreas de empréstimo, acessos e outras áreas, caso estas não se integrem na área a licenciar.
6. Reforçar cortina arbórea ao longo da Estrada Nacional, através da plantação adicional de árvores e arbustos (de espécies das formações vegetais características da zona), no espaço disponível na zona de protecção à Estrada Nacional.
7. Efectuar sementeira em pargas, na altura própria, sempre que se proceda a decapagem e armazenamento de terras, bem como à sua conservação periódica.
8. Efectuar plantação de cortina arbórea e arbustiva ao longo dos limites da pedreira, através da plantação adicional de árvores e arbustos (de espécies das formações vegetais características da zona e de outras espécies pioneiras bem adaptadas às condições locais), no espaço disponível da zona de protecção ao caminho municipal e da zona de protecção a prédios vizinhos.
9. Realizar acções de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores relativamente às acções susceptíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.

**Fase de Exploração**

10. Evitar a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo;
11. Confinar as acções respeitantes à exploração ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afectem, desnecessariamente, as zonas limítrofes;
12. Definir, clara e antecipadamente, os locais de deposição dos *stocks* de materiais, da terra viva decapada (pargas) e dos depósitos de estéreis, e respectivos percursos entre estes e as áreas de depósito final;
13. Evitar deposição de materiais junto a arruamentos e arribas;
14. Transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira;
15. Armazenar a terra vegetal em pargas com altura média de 2,0 m, coroamento côncavo e cerca de 30 cm de largura;
16. Limpar e verificar regularmente dos órgãos de drenagem;
17. Efectuar decantação do efluente líquido, para recirculação no processo produtivo;

Gestão de resíduos

18. Armazenar, em recipientes fechados e em locais impermeabilizados, os óleos ou outros líquidos potencialmente poluentes;
19. Acondicionar e armazenar os resíduos sólidos e líquidos em contentores próprios e encaminhá-los para destino final adequado;
20. Efectuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (fossas sépticas, tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), garantindo o seu adequado



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

encaminhamento para destino final adequado;

21. Caso seja detectada contaminação por hidrocarbonetos, proceder à recolha e tratamento das águas contaminadas.

Acessos

22. Aspergir as vias de circulação não asfaltadas nos dias secos e ventosos, e sempre que necessário;
23. Proceder à pavimentação provisória das vias internas do local das obras, de forma a evitar o levantamento de poeiras através da circulação de veículos e maquinaria.
24. Instalar dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.

Equipamentos

25. Recorrer a equipamentos que respeitem as normas legais em vigor, relativas às emissões gasosas e ruído, minimizando os efeitos da sua presença;
26. Evitar a utilização de máquinas que não possuam indicação da sua potência sonora, garantida pelo fabricante;
27. Utilizar captador de poeiras;
28. Substituir, sempre que possível, por máquinas de fio diamantado das operações de taqueio com explosivo e dos martelos pneumáticos, equipamento menos ruidoso;
29. Efectuar manutenção periódica dos equipamentos e maquinaria, de forma a prevenir derrames. Os trabalhos de reparação e lubrificação dos equipamentos mecânicos terrestres devem ser efectuados em oficinas especializadas ou em local no interior da instalação desde que coberto, impermeabilizado, dotado de drenagem e bacia de retenção;

Circulação de Veículos

30. Garantir que o transporte de materiais se efectua de forma acondicionada;
31. Limitar as zonas de circulação na envolvente das explorações de modo a evitar a compactação dos terrenos limítrofes;
32. A saída de veículos para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afectação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos;
33. Instalar dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.

**Fase de desactivação**

34. Após o final da exploração, proceder à limpeza, regularização, modelação (incluindo remoção dos aterros / escombros remanescentes, cujos materiais ainda não tenham sido removidos para a Área de Deposição Comum (ADC) ou não tenham tido outro destino adequado) e à mobilização do terreno de todas as áreas anteriormente intervencionadas, à excepção das cortas, vala de drenagem e caminhos; ao espalhamento de terra viva e fertilização nas superfícies a plantar e semear; à sementeira de prado em todas as áreas acima referidas, sendo esta sementeira facultativa apenas na área de olival.
35. Após o final da exploração, plantação de vegetação ripícola ao longo da vala de drenagem.
36. Garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas, de acordo com o PARP definido, procedendo aos necessários ajustes de forma a que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.
37. Efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado;

**Programas de Monitorização**

**1. Qualidade do ar**

Parâmetros a Avaliar: PM10

Locais de Amostragem: Envolvente da área da pedreira, junto ao PE1 identificado no EIA



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Frequência e Período de Amostragem:

*Primeiro Ano:* 14 % do ano no período de laboração;

*Anos Seguintes:* caso os resultados do primeiro ano não cheguem a atingir 60% do valor limite, repetir medições ao fim de 5 anos. Caso este limite seja ultrapassado, as medições terão de ser anuais.

Critérios e Avaliação do Desempenho: D.L. N.º 111/2002, de 16 de Abril

Medidas a Implementar em caso de Desvio: Limite e controlo da velocidade de circulação no acesso e no interior da área de intervenção do projecto; Regularização do acesso à área, aplicando uma camada de asfalto betuminoso.

Duração: vida útil

**2. Ruído**

Indicadores: Ld, Lden, Ln

Locais de Amostragem: Envoltente da área da pedreira, junto ao PB1 e PB2 identificados no EIA.

Consoante os resultados obtidos nas campanhas de monitorização, poderão ser definidos novos locais de amostragem.

Frequência de Amostragem: Início de cada fase de exploração e sempre que houver reclamações.

Critérios e Avaliação do Desempenho: D.L. N.º 9/2007, de 17 de Janeiro

Medidas a Implementar em caso de Desvio: Reavaliação do equipamento utilizado e/ou das técnicas de desmonte; Implementação de barreiras acústicas; Revisão da alocação espacial e temporal de meios e da organização espacial da área de intervenção.

Duração: Vida útil do projecto

**Validade da DIA:**

16 de Maio de 2010

**Entidade de verificação da DIA:**

Entidade licenciadora

**Assinatura:**

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do procedimento</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Início do procedimento de AIA: 14-09-2007</li><li>- Declaração de Conformidade: 7-12-2007</li><li>- Consulta Pública: 28-12-2007 a 29-02-2008</li><li>- Relatório da Consulta Pública: 14-03-2008</li><li>- Pareceres Sectoriais: 14-03-2008</li><li>- Elaboração do Parecer da CA: 9-04-2008</li><li>- Proposta de DIA (AAIA): 28-04-2008</li><li>- Emissão da DIA</li></ul> <p><u>Pareceres externos</u></p> <p>Procedeu-se à solicitação de pareceres específicos às seguintes entidades: DRE Alentejo , DGEG (Direcção Geral de Energia e Geologia), INETI (Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação), DGRF (Direcção Geral dos Recursos Florestais).</p> <p>A DGEG emitiu parecer favorável uma vez que não existem restrições técnico-administrativas e a área da pedra sobrepõe-se com a área cativa Estremoz/Borba/Vila Viçosa para mármore (Portaria n.º 441/90), publicada no DR n.º 136, I série de 15-06-1990 e área de contrato de prospecção e pesquisa, com número de cadastro MNPP00307 para depósitos minerais de Ferro, Cobre, Chumbo, Zinco, Ouro e Prata.</p> <p>O INETI considera correctos os elementos apresentados no descritor Geologia e recursos minerais, apontando defeitos aos elementos apresentados na Hidrogeologia.</p> <p>A DGRF refere as medidas necessárias à minimização dos impactes sobre o arvoredo protegido (caso este exista), decorrentes da legislação em vigor.</p> <p>A DRE Alentejo considera que <i>“nesta fase, não se afigura oportuna a definição de quaisquer condições, pois as mesmas serão definidas apenas em fase de licenciamento da exploração, e em função da DIA emitida”</i>.</p>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>Não houve participação por parte do público.</p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta de DIA da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O Projecto em análise diz respeito à ampliação de uma pedra em 149 770 m<sup>2</sup>, ou seja, a área licenciada é actualmente de 110 895 m<sup>2</sup>, resultando a ampliação num total de 260 665 m<sup>2</sup> após licenciamento, cujo projecto passará a incluir todos os elementos existentes na propriedade (3 pedreiras anteriormente licenciadas por outros exploradores, infra-estruturas de apoio, terrenos intervencionados e não recuperados e terrenos virgens). A totalidade da área passará a englobar três grandes áreas de exploração.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Actualmente, a exploração da Pedreira “El-Rei n.º 2” permite explorar um mármore de cor creme e creme rosado para fins ornamentais, que irá destinar-se essencialmente à produção de blocos para comercialização no mercado externo e também nacional.

A sua localização é na freguesia de Bencatel, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora, no núcleo extractivo de pedreiras da Lagoa (UNOR 4) em área prioritária de exploração (AE) e em Área Cativa para Exploração de Mármore de Extremoz-Borba-Vila Viçosa – a cerca de 3 km (Sudoeste) de Vila Viçosa e a cerca de 1 Km (Nordeste) de Bencatel. Assim, tendo em conta a localização em área cativa, a cerca de 1 km do aglomerado populacional mais próximo e não interferindo com nenhuma linha de água, os impactes ambientais negativos são reduzidos. Relativamente aos impactes positivos decorrem da criação / manutenção de emprego e dinamização da economia regional e local.

Desta forma, pode-se concluir que os impactes negativos associados ao desenvolvimento do projecto são globalmente pouco significativos e de magnitude reduzida, sendo que a implementação das medidas de minimização constantes na presente DIA permitirão ainda reduzir a magnitude dos impactes negativos identificados.

Face ao exposto, e ponderados os factores em presença, resulta que o projecto de Ampliação da Pedreira “El Rei n.º 2” poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes na presente DIA.